

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Denominação: GRANJA CAMARGO

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Oficial ou Substituto Legal
FRANCISCO DE ASSIS GOES
OFICIAL MAIOR

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	N.º ANTERIOR	ÔNUS EM GERAL	AVERBAÇÕES
	34.445		IR
Imóvel com área de 3,63 hectares de terras, confrontando-se ao NORTE com a rodovia Washington Luiz; ao SUL com terras de Waldo miró Amaral; a LESTE com a chácara de Américo Margarido; ao OESTE com a rua Capitão Luiz Brandão, contendo 1 galpão de tijolos coberto de telhas, piso de cimento com 62,50x9,20 mts.; 1 barracão de tijolos, coberto de telhas, piso de cimento, com 700mts. quadrados; 1 casa com 80 mts. quadrados, de tijolos, coberta de telhas, forrada, piso de cimento; 1 casa de 70mts. quadrados de tijolos coberta de telhas, sem forro, piso de tijolos; 1 casa pocilga de tijolos coberta de telhas; rede elétrica de alta tensão, com 3 transformadores de 50 KVA. Proprietários:- Daicy Francischelli Camargo, paraguaia, viúva, industrial e pecuarista, residente e domiciliada em São Carlos. O Oficialm. ar.: <i>[assinatura]</i>	R.1./1.366 Por Cédula Rural Hipotecária, datada de 05 de abril de 1.976, DAICY FRANCISCHELLI CAMARGO, se confessa devedora hipotecária à favor do Banco do Brasil S.A. da quantia de CR\$21.000,40, com vencimento em 05 de abril de 1.977 e juros de 10% ao ano, dando em garantia em Hipoteca Celular de 2º grau, o imóvel ao lado matriculado. Vêde Inscri. 2.749 do Livro 9-B e 208 do Livro 3 Auxiliar. São Carlos, 6 de abril de 1.976. O Oficialm. ar.: <i>[assinatura]</i>	Av.02/M.1366 Por carta do Banco do Brasil S/A., datada de 31.1.79, este Cartório foi autorizado a proceder o CANCELAMENTO DO REG.nº1/1366, devido a quitação da dívida. São Carlos, 1.2.79 O OFICIALm. ar.: <i>[assinatura]</i>	
			Av.03/M.1366. Consoante título aquisitivo, é feita a presente averbação para constar a descrição correta do imóvel desta matrícula, a saber Uma área de terras, toda cercada, em forma de trapézio, com frente para a estrada de rodagem estadual que desta cidade vai a Rio Claro, medindo em sua integridade 36.310,55 m.quadrados, ou seja, um alqueire e meio, ou ainda 3,63,10 ha., con

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Denominação:

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP


Oficial ou Substituto Legal
FRANCISCO DE ASSIS GOES
OFICIAL MAIOR

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	N.º ANTERIOR X.X.X.X.X.X.X.	ÔNUS EM GERAL	AVERBAÇÕES
PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R\$ 22,13			tendo 265 m.na face - em que divide com a - referida rodovia, 194 metros na face em que divide com a estrada- velha do Canchim 207, 00 m. no lado em que- confronta com Américo Margarido e 97,20 m.- na ultima face, corres- pondente aos fundos , onde divide com quem- de direito.Nesse terre- no há várias constru- ções (um barracão e - uma casa rustica, bem como árvores frutífe- ras). Nada mais. São Carlos, 30 de julho - de 1.986. O Escreven- te Autorizado: Av.04.M.1.366 São Carlos, 20 JAN 1987 Conforme título,que darã- origem ao R.06, da presen- te matricula,é feita esta averbação,para constar,- que,o imóvel,objeto desta matricula,está devidamente cadastrado,junto a Prefei- tura Municipal local,sob-

Matricula
N.º 1.366

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
Fls.
N.º 02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

São Carlos,

20 JAN 1987

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Tercio Garcia B. dos Santos
OFICIAL

IMÓVEL:

(continuação das fls. nº01vº da presente matricula)

20 JAN 1987

Junto a Prefeitura Municipal local, sob o nº15.170.033.001.9, tendo em vista o imposto predial, expedido pela mesma, exercício de 1986. - A Escrevente Autorizada.

Av.-05.M.1.366

São Carlos,

Conforme título, que dará origem ao R.06, da presente matricula, é feita esta averbação, para constar, que o imóvel, objeto, desta matricula, /- onde se lê, que na última face correspondente aos fundos, onde divide com quem de direito (atualmente confronta com Waldomiro do Amaral). - /- A Escrevente Autorizada.

R.06.M.1.366

Por Escritura de 16/12/1986, livro nº421, fls.028, lavrada nas notas do 2º Tabelião de São Carlos, Est. de SP, os proprietários, - Daicy Francis/- chelli Camargo, paraguaia, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Mel. Deodoro, nº2.471, com rg.p/ estrangeiro, nº6.134.964-SP - e RE-797.645-SP, e com cic.nº306.741.908/15, - TRANSMITIU por VENDA e COMPRA a firma: - INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA., com sede e estabelecida nes- ta Cidade de São Carlos, Est. de SP, à Avenida Capitão Luiz Brandão, nº85, Vila Nery, com CGCMF. sob o nº59.609.735/0001-60, neste ato, representa/ da por seus sócio, - Antenor Rodrigues de Camargo Filho, brasileiro, casado, industrial, com rg. nº4.209.922-SP e com cic.nº743.728.588/68, resi/- dente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Antonio Francisco Lisboa, nº201-Pq. Sabará, o IMÓVEL, objeto, desta matricula, pelo valor de Cz\$ ---- /- Cz\$100.000,00 (com o valor venal de Cz\$573.213,94.) Demais encargos e condições, constantes do título. - Aparece na qualidade de intervenien/- tes, - 1º) Agenor Rodrigues Camargo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, rg. nº9.126.750-SP e com cic.nº043.356.218/84, residente e domicilia/- do nesta Cidade, à Rua Mel. Deodoro, nº2.451, - 2º) Rosane Camargo Bussolan, professora, com rg. nº8.478.904-SP e com cic.nº059.341.488/85 e s/m. 7 José Carlos Bussolan, comerciante, com rg. nº5.548.535-SP e com cic.nº348.761.708/00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão univer- sal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliado nesta Cidade, à Rua 07 de Setembro, nº2.958-39) Dra. Regina /- Yara Rodrigues Camargo, brasileira, advogada, desquitada, com rg. nº3.054.591-SP e com cic.nº028.508.608/16, residente e domiciliada nesta Cida/- de, à Rua Irmã Maria São Felix, nº50, Jardim Cardinalli, - 4º) Eliana Rodrigues Camargo, brasileira, solteira, maior, estudante, com rg. nº5.271.984SP e com cic.nº062.993.918/71, aqui residente, à Rua Mel. Deodoro, nº2.451, todos neste ato representados por seu procurador, Atenor Rodrigues de / Camargo Filho, brasileiro, casado, industrial, com rg. nº4.209.922-SP e com cic.nº743.728.588/68, aqui residente, à Alameda Antonio Francisco Lis- boa, nº201, Parque Sabará, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tab. local, livro 165, fls.103, de 08/07/1986. - A Escrevente Autorizada. - /-

AV.07/M.1.366

São Carlos,

12 NOV 1999

Por REQUERIMENTO datado de 05/Novembro/1.999, expedido pela Delegacia da Receita Federal de Araraquara-SP., e Extrado do Termo de Arrolamento nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei 9.532, de 10/12/97 e do art. 5º da IN/SRF nº 143 de 04.12.98, o imóvel, de propriedade do sujeito passivo: **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, inscrita no CNPJ.º 59.609.735/0001-60, foi arrolado para a propositura de medida cautelar fiscal, impetrada pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda). Valor do Arrolamento: R\$ 503.906,22 (englobado com outros imóveis). O Escrevente: (Bel. Valentim Pinto de Moraes).

CONTINUAR NO VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Antônio Carlos Carmalhões
OFICIAL DELEGADO

R.08/M.1.366

São Carlos, 26 AGO 2002

Por Mandado de Penhora, datado de 08.05.2002, expedido pelo MM.Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do processo n.º 03450/1999, de Execução Fiscal, que a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, move contra **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, já qualificada, este imóvel de propriedade da executada, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 31.101,69 (em 16.11.99). Foi nomeado fiel depositário Antenor Rodrigues de Camargo Filho, industrial, separado judicialmente, com RG.n.º 4.209.992-SSP/SP., e CPF.n.º 743.728.588-68.

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

14 JUN 2005

R.09/M.1.366

São Carlos,

Por Mandado de Substituição de Penhora e Avaliação, datado de 26.01.2005, e Auto de Penhora de Imóvel, de 12.05.2005, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Federal desta Comarca, extraído do processo n.º 1999.61.15.005781-4, de Execução Fiscal que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, move contra **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA**, já qualificada, este imóvel de propriedade da executada foi **PENHORADO**. Valor da Dívida R\$ 221.584,35 (atualizada até 03/2000), valor englobado a outros imóveis. Foi nomeado fiel depositário Antenor Rodrigues de Camargo Filho.

ESCREVENTE

Av.10/M.1.366 - Protocolo n.º 243.302

Conforme Ofício n.º 1524/2009-CRJ, expedido pela 1.ª Vara Federal de São Carlos-SP., aos 15/12/2009, nos autos da Medida Cautelar Fiscal n.º 2009.61.15.002123-2, requerida pela UNIÃO FEDERAL, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de 1) **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 59.609.735/0001-60; 2) **AGENOR RODRIGUES CAMARGO**, portador do CPF/MF.n.º 043.356.218-84; 3) **ANTENOR RODRIGUES CAMARGO FILHO**, portador do CPF/MF.n.º 743.728.588-68; 4) **AGENOR RODRIGUES CAMARGO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 06.030.917/0001-15; e, 5) **ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 06.031.403/0001-84, até o montante do crédito tributário já constituído R\$ 8.388.426,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais) até deliberação judicial em contrário, tornado **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **AGENOR RODRIGUES CAMARGO**, indisponibilidade esta registrada no LRI sob n.º 4045, e averbada também nas matrículas n.ºs 808 (Av.10); 6.316 (Av.13); 8.672 (Av.06); 8.673 (Av.12); 13.244 (Av.02); 18.347 (Av.08); 25.973 (Av.06); 27.656 (Av.22); 38.965 (Av.09); 52.828 (Av.10); 87.433 (Av.11); 87.434 (Av.11); 87.435 (Av.09); 104.880 (Av.04); e, 109.628 (Av.04). São Carlos, 18/01/2010. O Escrevente, *Gustavo Francisco Bodas Simões*, Gustavo Francisco Bodas Simões.

Continua na folha 03

Matrícula
N.º **1.366**

Fis.
N.º **03F**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 31 de agosto de 2011

Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
OFICIAL DELEGADO

Av.11/M.1.366 - Protocolo nº 268.777.

Conforme Ofício nº 0721/2011 - MHC, expedido pela 1ª Vara Federal de São Carlos-SP., aos 25/07/2011, nos autos da ação Cautelar Fiscal nº 0002123-22.2009.403.6115, fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante da Av.10 desta, consubstanciada na Av.01 do LRI nº **4.045**. São Carlos, **31/08/2011**.

Bel. Gustavo Francisco Bodas Simões
Escrevente

Av.12/M.1.366

Com base nos títulos que deram origem as Av.10 e Av.11 desta, e com amparo no art. 213, inciso I, alínea "a", da Lei 6.015/73, averbo para constar que: a) Referente a Av.10 desta, no trecho onde constou "de propriedade de AGENOR RODRIGUES CAMARGO", o correto é "de propriedade de **INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA**"; e, b) Referente a Av.11 desta, o cancelamento ali constante, refere-se tão somente aos imóveis de propriedade dos executados Agenor Rodrigues Camargo, Antenor Rodrigues Camargo Filho, Agenor Rodrigues Camargo - EPP e Antenor Rodrigues de Camargo Filho - EPP, permanecendo **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto desta matrícula. São Carlos, **26/12/2011**.

Bel. Gustavo Francisco Bodas Simões
Escrevente

Av.13/M.1.366 - Protocolo nº 274.094

Conforme Comunicado nº 2446/2011, Processo CG.nº 2011/147778, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, aos 10/12/2011, com solicitação do Poder Judiciário Federal - 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, nos autos da Ação Cautelar Fiscal, Processo nº 0002123-22.2009.403.6115, tendo como requerente: FAZENDA NACIONAL, nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da CGJ., foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **INDÚSTRIA R. CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ.nº 59.609.735/0001-60, tornando **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto desta matrícula, indisponibilidade esta registrada no LRI sob nº **8.384**. São Carlos, **26/12/2011**.

Bel. Gustavo Francisco Bodas Simões
Escrevente

Av.14/M.1.366 - Protocolo nº 365.344 de 28/06/2017

Pela Certidão de Penhora, datada de 28/06/2017, recebida por esta Serventia pela via eletrônica, Protocolo de Penhora Online PH000170166, em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de Ordem 00019361420094036115, de Execução Fiscal, que o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ: 00.394.460/0216-53, move contra **INDÚSTRIAS R CAMARGO LTDA-ME**, CNPJ: 59.609.735/0001-60, este **IMÓVEL**, de propriedade da empresa executada

Continua no verso.

Matrícula
N.º 1.366

Fis.
N.º 03V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 06 de julho de 2017

Fabiana Bastos Carvalhaes

Oficial Subst.

INDÚSTRIAS R.CAMARGO LTDA, já qualificada, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 3.668.694,62 (valor englobado com os imóveis das matrículas n.ºs 8.672, 8.673, 25.973, 87.433, 87.434, e 87.435). Data do auto ou termo: 05/02/2016. Nome do depositário: Agenor Rodrigues Camargo. São Carlos, 06/07/2017.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.15/M.1.366 - Protocolo n.º 408.974 de 18/05/2020

Pela Certidão de Penhora, datada de 16/05/2020, Protocolo Penhora Online PH000319868, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem n.º 000319868, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ/MF.n.º 45.358.249/0001-01, move contra **INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 59.609.735/0001-60, este **IMÓVEL**, de propriedade da empresa executada, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 185.812,36. Foi nomeado fiel depositário INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA - ME. São Carlos, 20/05/2020.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Av.16/M.1.366 - Protocolo n.º 442.730 de 16/05/2022

Por Ofício datado de 09/05/2022, e Despacho datado de 20/01/2022, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos-SP, extraídos do Processo de Execução Fiscal (1116) n.º 0005781-06.1999.4.03.6115, fica **CANCELADA a PENHORA** constante do R.09 desta. São Carlos, 23/05/2022.

Alexandra Maria Fabricio Dias
Escrevente

Av.17/M.1.366 - Processo Interno n.º 1267 de 27/06/2022

Com base no título que deu origem a Av.15 desta, e nos termos do Artigo 213, inciso I, alínea "A", da Lei n.º 6.015/73, averbo para constar que o número correto do processo (n.º ordem) da Penhora ali mencionada é **1500304-51.2015.8.26.0566**. São Carlos, 27/06/2022.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Av.18/M.1.366 - Protocolo n.º 488.017 de 01/10/2024.

Pela Certidão de Penhora, datada de 01/10/2024, Protocolo Penhora Online PH000536581, expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos-SP, Processo n.º 1503850-70.2022.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ.n.º 45.358.249/0001-01, move contra, **INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, inscrito

continua na ficha 4



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

N.º 1.366

N.º 04F

Código (CNS): 11.441-3

São Carlos, 9 de Outubro de 2024

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM 114413.2.0001366-78

Leila Nery Borges Pitta
1.ª Oficial Substituta

no CNPJ.nº59.609.735/0001-60, este **IMÓVEL**, de propriedade do executado, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$202.219,61. Foi nomeado fiel depositário INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA. Emolumentos: Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. São Carlos, 09/10/2024.

Raphael Bruno Scalise
escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,13

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

